



Expo demittit quinque manus regale  
Vaav a Voto em de folhae mea com e o ta  
e concertato pe: in mea scena inde gyna:

# FICHA TÉCNICA

## Título

*Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática*

## ISSN

1647-6344

## Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

## Director

João José Alves Dias

## Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

## Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

## Design Gráfico

João Carlos Timóteo

## Índices

João Costa

## Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.

## SUMÁRIO

**Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7**

João Alves Dias

### ESTUDOS

**Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11**

Helga Jüsten

**Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39**

Hélder Carvalhal

### MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

**Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarama (1307), p. 69**

**Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71**

**Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73**

**Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77**

**Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81**

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

## ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

## EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou *com um outro olhar* – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.



## IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais<sup>1</sup> em cada unidade administrativa<sup>2</sup> independente<sup>3</sup>, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos<sup>4</sup> que eram

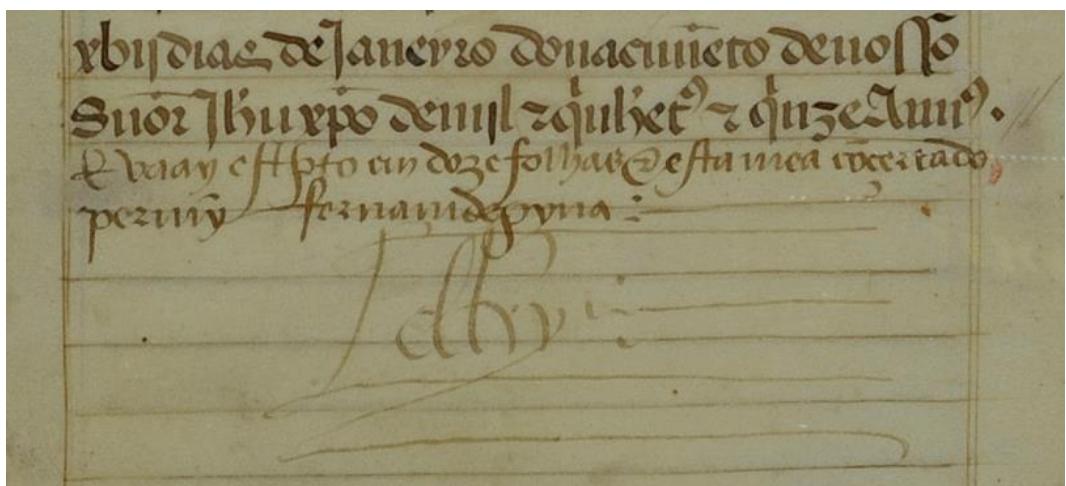
<sup>1</sup> A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

<sup>2</sup> As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a *terra* do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

<sup>3</sup> Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

<sup>4</sup> Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arreio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação<sup>5</sup>. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de o escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recorde-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

---

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas estórias), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

<sup>5</sup> Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



#### **A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.**

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

#### **Fontes**

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).



# ENCAMPAÇÃO DE VINHA NO CALHARIZ DE LISBOA A JOÃO EANES, PEDREIRO E MESTRE DAS OBRAS DO CONCELHO (1405)

Transcrição de Pedro Pinto

CEH – NOVA

CHAM – FCSH/NOVA-UAç

## Resumo

1405 [E. 1443], Lisboa, Dezembro, 1

Instrumento de encampação de uma vinha em Calhariz (Lisboa), aforada por Beringária Eanes a João Domingos e Maria Eanes, a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho.

## Abstract

Deed of revocation of a lease of a vineyard at Calhariz (Lisbon), formerly leased by Beringária Eanes to João Domingos and Maria Eanes, and now leased to João Eanes, stonemason and master of the works of the townhall.

Malveira, Colecção João Pereira, Doc. 21

134 Documento

Em nome de deus sabham quantos este pubryco stormento d afforamento vyrem que na era  
 de mjl e quatrocentos e quarenta e tres Annos primeyro dia do mes de dezenbro em A Çidade de  
 Lixboa dentro nas Cassas de Morada de byringueyra eannes Molher de gyral martjnz Caualeyro ia  
 ffynado em presençā de mjm diego aluarez publico tabaliom d el Rey em a dicta Çidade e testimunhas  
 adiante Scritas stando no dicto logo a sobredicta byryngueyra eannes pareçeo Johām domjngos  
 tenoyro morador na dicta Çidade A ualuerde e Maria annes sua Molher, dizendo que elles traziam e  
 tynham da dicta byryngueyra eannes que presente staua afforada, hūa bynha pera sempre que he em  
 termho dessa meesma Ao logo que chamam, o porto de Calharyz que partya E parte de todas partes  
 com bynhas da dicta byryngueyra eannes, por A qual lhe aujam de dar em cada huū Anno, o terço do  
 que deus em a dicta bynha desse conuem a ssaber o bynho branco no lagar E a cynca na Eyra, E que ora  
 elles Eram Ja velhos e canssados que nom podiam nem podem adubar a dicta bynha Como Eram  
 obligados, E que emcampauam como logo emcanparom aa dicta byryngueyra eannes, com esta  
 condiçom que a afforasse logo a Johan eannes pedreyro Meestre das obras do concelho da dicta Çidade  
 que outrossy presente staua que Era homem mancebo E adubarya bem E rreparyrya a dicta bynha  
 daquelle que lhe comprisse conuem a ssaber assy E pela gujssa que a elles traziam afforada Ao terço, E a  
 dicta byryngueyra eannes que presente staua, disse que lhe prazia E rrecebya Como logo Reçebeo em  
 ssy dos sobredictos a dicta emcanpaçom da dicta bynha, E a deu logo E afforou Ao dicto Johan eannes  
 pedreyro que presente staua pera sempre que ouuesse E lograsse E possuysse pera sempre elle E todos  
 seus socessores que depois elle beesse assy E pela gujssa que a trazia, o dicto Joham domjnguez e sua  
 molher com esta condiçom que elle dicto Johan eannes E todos seus socessores que depos elle beessem  
 adubasem E rrepayrasem bem E ffyelmente a dicta bynha em cada huū Anno de todos adubyos que lhe  
 comprissem E mester ffezesse a seus tenpos E ssazoes aas suas propias custas E despessas per gujssa que  
 sempre fosse E seja melhorada E nom peiorada E desse E pagasse elle dicto Johan eannes E todos seus  
 socessores que depos elle beessem della dona byryngueyra eannes E a seus socessores que depos ella  
 beerem pera sempre, o terço do ffructo que deus der na dicta bynha em cada huū Anno em paz a saluo  
 conuem a ssaber o terço do bynho branco no lagar E o terço da cynca na Eyra E mais huū par de  
 galynhas de fforo em cada huū Anno por dia de Natal boas E Recebendas E compear de pagar as dictas  
 galynhas por o dicto dia de Natal que ha de byr da Era de mjl E quatrocentos E quarenta E quatro  
 Annos E dy em diante em cada huū Anno por o dicto dia, E que eelle dicto Johan eannes E seus  
 ssocesores nom posam bender nem dar nem doar nem escanbar nem emalhear a dicta bynha a nenhūa  
 pessoa sem o ffazendo primeyro saber A ella dicta byryngueyra eannes ou a seus socessores se o  
 querem por o preço que della ouerem dar de compra ou permudaçom E querendo a que a ajam por o  
 dicto preço que ouerem della dar de compra ou permudaçom E nom a querendo que A entom A  
 uendom, ou permudem A tal pessoa que pague o dicto preço E fforo Como dicto he E ha nom bendam  
 nem permudem A nenhūa pessoa que o direito defende E obligou todos seus bees moujs E de rraiz a  
 lhes liurar E defender E emparar a dicta bynha A todo tempo de quem quer que lhes sobre ella quisser  
 poee alguū embargo per qualquer gujssa que seja sso pena de lhe Correger com todas custas E perdas E  
 dapnos que eelles dictos emphytiotas por ello ffezerem E rreceberem E com mais Cynquoenta libras em  
 cada huū dia por pena E em nome de dapnos E Jmteresse E lhes pagar quanto na dicta bynha ffor fflecto  
 E melhorado E outro tanto Ao senhor da terra Como he de Custume, O dicto Johan eannes pedreyro A  
 todo esto presente por ssy E por todos seus ssocesores E herdeyros tomou E Recebeo em ssy a dicta  
 bynha de fforo E afforo pera sempre Como susso dicto he com todollas clausullas E condycões susso  
 dictas E declaradas E sse obligou per ssy E seus beens Mouys E de Raiz Auudas E por auer E a teer E

134 Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.



manteer E adubar E a pagar o dicto terço E fforo em cada huū Anno Como susso dicto E declarado he so a dicta pena, E todo as dictas partes louuarom E outorgarom E pedyrom dello senhos stormentos E mais quantos lhes comprisem

*testimunhas que presentes fforom affomso esteuez sogro do dicto Johan eannes e Joham domjngez manhaaes braceyro E Joham de lixboa braceyro E diego domjngez alffayate Moradores em val uerde da dicta Çidade E outros E Eu sobredicto diego aluarez tabaliom que per outorgamento E mandado das ssobredictas partes este stormento E outro tal Anbos de huū teor scpreuy E em cada huū meu sygnal ffiz que tal he [sinal de tabelião]*







CENTRO DE  
ESTUDOS  
HISTÓRICOS  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA